



REPRESENTAÇÃO EXTERNA DA
ASSOCIAÇÃO

ALADI/CR/Resolução 235
12 de novembro de 1997

RESOLUÇÃO 235

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA As letras i), p) e q) do Artigo 35 e a letra d) do Artigo 38 do Tratado de Montevideú 1980, bem como o Artigo 5 de sua Resolução.

CONSIDERANDO Que é de interesse comum e que compete ao Comitê de Representantes decidir sobre a representação da Associação perante os Governos dos países-membros e perante os organismos e entidades internacionais de caráter não econômico; e

Que é necessário adotar medidas para garantir a política de austeridade da Associação e a racionalização de seus gastos,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- A representação da Associação perante os Governos dos países-membros e perante os organismos e entidades internacionais de caráter não econômico será decidida, em cada caso, pelo Comitê de Representantes.

SEGUNDO.- Para os efeitos previstos no Artigo anterior, a Secretaria-Geral submeterá à consideração do Comitê de Representantes os convites recebidos dos Governos dos países-membros e dos organismos ou entidades internacionais de caráter não econômico.

O Comitê de Representantes decidirá sobre os convites recebidos, prévio informe da Secretaria-Geral.

TERCEIRO.- O Comitê de Representantes, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data do informe da Secretaria-Geral adotará a decisão a que se refere o artigo anterior.

No caso de convites recebidos com menos de cinco dias de antecipação ao evento de que se trate, a Secretaria-Geral consultará, via fax, a opinião das Representações Permanentes a esse respeito, que se pronunciarão pela mesma via o mais tardar no primeiro dia útil seguinte. A Secretaria-Geral fará constar em seu informe o resultado da referida consulta, em cujo caso o Comitê de Representantes formalizará sua decisão na reunião seguinte.

QUARTO.- Sempre que a aceitação de um convite feito nos termos da presente Resolução gerar despesas para a Associação, as mesmas serão deduzidas das parcelas orçamentárias respectivas.
